



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.207/2022

Dá nova redação ao art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.113, de 5 de agosto de 2019, que “Institui o Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau de Jurisdição no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais”.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º da Resolução TRE-MG nº 1.113, de 5 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Comitê Gestor de Priorização do 1º Grau de Jurisdição será composto por:

I – quatro Magistrados:

a) um magistrado indicado pelo Presidente do Tribunal;



b) um magistrado escolhido pela Corte deste Tribunal a partir de lista de inscritos aberta aos interessados;

c) dois Juízes Eleitorais, eleitos por votação direta entre os pares, a partir de lista de inscritos aberta aos interessados.

II – quatro Servidores:

a) um servidor indicado pelo Presidente do Tribunal;

b) um servidor escolhido pela Corte deste Tribunal a partir de lista de inscritos aberta aos interessados;

c) dois servidores eleitos por votação direta entre os pares, a partir da lista de inscritos.

§ 1º O Comitê Gestor Regional será coordenado por magistrado eleito pelos próprios integrantes, não vinculado a órgão diretivo do Tribunal.

§ 2º Será indicado um suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor Regional será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º O exercício de mandato na condição de suplente não impedirá a nomeação de membro para o exercício da titularidade do cargo.

§ 5º O Tribunal adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades, sem prejuízo das funções ordinárias.

§ 6º Fica assegurada a participação no comitê de servidores indicados pela respectiva associação, mediante solicitação formal ao Tribunal.

§ 7º No caso de insuficiência de inscrições para a ocupação de vagas como membro e suplente, caberá à Corte deste Tribunal indicar membros e suplentes do Comitê para completar a sua composição.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

Des. MARCOS LINCOLN

Presidente

Relator

